

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

maio de 2016

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

APROVADAS NOVAS TAXAS DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

O Decreto-Lei n.º 2/2016, de 5 de abril, aprovou uma nova tabela de taxas aplicável às Licenças de Exploração Industrial. De acordo com este diploma, as Licenças devem ser renovadas anualmente, durante o primeiro trimestre do ano, e a taxa a pagar varia em função do investimento realizado pelo promotor. O diploma ora publicado revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 53/78, de 30 de dezembro.

PROTEÇÃO DE DADOS

REGULAMENTADA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Lei n.º 3/2016, de 10 de maio, aprovou o regime jurídico para a proteção de dados pessoais. Direitos fundamentais dos titulares de dados, tais como, o direito à informação e o direito ao acesso aos próprios dados, entre outros, estão agora regulados por lei. A Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais é a entidade responsável pela supervisão e regulação do sector. Certas operações de tratamento de dados carecem de autorização prévia desta entidade. São ainda criadas regras aplicáveis a transferências transfronteiriças de dados pessoais.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Tânia Cascais

Tania.Cascais@mirandalawfirm.com

Miranda & Associados

Av. Eng. Duarte Pacheco, 7

1070-100 LISBOA – PORTUGAL

T: +351 217 814 800 | F: +351 217 814 802

www.mirandalawfirm.com

mirandaalliance

www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.